LEI Nº 2018

Dá nova redação ao Artigo 199 da Lei nº 1615 e revoga outros dispositivos legais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 199, da Lei 1615, que trata do Código de Posturas do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 199 - Fica o horário de funcionamento do comércio, dos prestadores de serviços e da indústria, adstrito à resolução de seus órgãos representativos".

Art. 2º - Ficam revogados todos itens, letras e parágrafos do Artigo 199, assim como o "caput"e acessórios do artigo 200 do mencionado Código.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 1º de outubro de 1997.

Manoel de Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL